



COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

PARECER

PROJETO DE LEI N. 316/2023

AUTORIA: Deputada Alessandra Campêlo

RELATOR: Deputado João Luiz

Ementa: Reconhece a prática do *wheeling*, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do segmento de motociclismo, como modalidade esportiva no Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da Comissão de Esporte e Lazer, o Projeto de Lei nº 316/2023, apresentado pela Excelentíssima Deputada Alessandra Campêlo, que “Reconhece a prática do *wheeling*, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do segmento de motociclismo, como modalidade esportiva no Estado do Amazonas”.

A proposta foi incluída na pauta das Reuniões Ordinárias dos dias 04, 11 e 12 de abril de 2023.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Sendo ainda, distribuída às seguintes comissões temáticas: Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Assuntos Econômicos e, por fim para Comissão de Esporte e Lazer.

Vindo a esta Comissão fui designado relator para tratar a matéria nos termos do que dispõe os arts. 26 e 27,IX do Regimento Interno desta Casa Legislativa.





É o Relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Esporte e Lazer analisar os projetos, programas e atividades destinadas ao esporte no Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no art. 27, inciso IX, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado Amazonas.

Verificando o PLO apresentado pela parlamentar, depreende-se que busca reconhecer a prática do *wheeling*, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do segmento de motociclismo, como modalidade esportiva no Estado do Amazonas.

A prática do *wheelie* ou *wheeling* consiste em um esporte de manobras realizados com motocicletas, em que os participantes utilizam as suas motos ou bicicletas para empinar e fazer movimentos com apenas a roda traseira.

Este movimento surgiu em 1970, nos Estados Unidos, quando grupos passaram a realizar movimentos e manobras com a moto fazendo uso do freio traseiro no controle do veículo.

O projeto em tela está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

Vale observar que, embora o Código de Trânsito Brasileiro ("CTB") determine como infração de trânsito gravíssima a realização de malabarismos ou o equilíbrio em apenas uma roda durante a condução de motocicleta (art. 244, III do CTB), tal conduta enquanto prática esportiva já é reconhecida e legítima no país, pois foi homologada pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo em 2013, quando foi promovido o primeiro Campeonato Brasileiro dessa modalidade.

Sendo assim, a proposição em questão ao objetivar reconhecer e incentivar essa prática esportiva no Amazonas, irá trazer mais uma oportunidade de esporte, lazer, negócios e turismo para o estado.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de





Assuntos Econômicos, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, com fundamentação no artigo 36 do Regimento Interno, estando os requisitos formais e materiais atendidos, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei n. 316/2023**, de autoria da Excelentíssima Deputada Alessandra Campôlo, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

S.R. DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 20 de junho de 2023.

Deputado Estadual João Luiz - Republicanos

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

EDNAILSON LEITE ROZENHA - EM 23/06/2023 09:12:56
MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO - EM 23/06/2023 09:11:30
DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 22/06/2023 13:59:45
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 22/06/2023 10:50:19



Documento 2023.10000.00000.9.031016
Data 22/06/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.031016

Origem

Unidade: DEP. JOÃO LUIZ
Enviado por: MICHELE BRAGA MIRANDA
Data: 22/06/2023

Destino

Unidade: COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Aos cuidados de: RENATO RAMOS TRINDADE

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARECER PL N. 316.23
AUTORIA: DEP ALESSANDRA CAMPÉLO
RELATOR: JOÃO LUIZ
FAVORÁVEL